



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 101/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa **MATERNIDADE E CIRÚRGICA N. S. DO ROCIO**, CNPJ nº 75.802.348/0001-00 estabelecida na Rua Rocha Pombo, nº 1080, Centro, CEP 83.601-350 na Cidade de Campo Largo/PR, Estado Paraná, representada pelo Senhor Carlos Muller Neto, portador da CIRG 698.159 SSP/PR, inscrito no CPF nº 171.958.459-15, residente e domiciliado na Avenida Ver. Arlindo Chemin, nº 1255, Centro, CEP 83.601-070, Cidade de Campo Largo/PR, Estado Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Presencial nº 100/2014**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de Instituição Hospitalar para realização de consultas de urgência/emergência para a população do Município de Contenda, incluindo serviço especializado com retaguarda de pronto atendimento com equipe especializada, dando suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, conforme segue:**

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE DE MESES | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL           |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|-----------------------|
| 01   | Contratação de Instituição Hospitalar para a realização de consultas de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA para a população do Município de Contenda, incluindo serviço especializado com retaguarda de pronto atendimento com equipe especializada, dando suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, sendo no mínimo plantão nas seguintes especialidades: <ul style="list-style-type: none"><li>• Medicina Intensiva Adultos</li><li>• Medicina Intensiva Pediátrica/Neonatal</li><li>• Cirurgia Geral/Pediátrica</li><li>• Cardiologia/Cirurgia Vascular</li><li>• Traumato-ortopedia</li><li>• Cirurgia oncológica</li><li>• Litotripsia e cálculo renal.</li></ul> | 12                  | R\$ 16.400,00 | R\$ 196.800,00        |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 196.800,00</b> |

(Cento e noventa seis mil e oitocentos reais)



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

1.1. Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 196.800,00 (Cento e noventa seis mil e oitocentos reais).

#### **1.2. Serviços a serem prestados**

1.2.1. Pronto socorro 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo consultas de emergências, urgências, cirurgias de média e alta complexidade, internamento, trauma e imobilização gessada; todas as emergências abdominais, patologias perfurativas e traumas de acidentes;

1.2.2. Atendimento em ginecologia, compreendendo gestantes de alto risco e recém nato, incluindo todas as gestantes encaminhadas dentro da prematuridade de recém natos, que necessitem de UTI neonatal;

1.2.3. Em caso pós-cirúrgico, suspeito de doença oncológica, o hospital deverá encaminhar material para biópsia e, caso comprovado o diagnóstico, realizar o devido encaminhamento do paciente para tratamento;

1.2.4. Fornecimento pelo hospital de todo o material cirúrgico necessário;

1.2.5. Não haverá limite máximo de pacientes a serem encaminhados, dependendo da necessidade do Município.

1.3. As consultas deverão ser realizadas dentro da Instituição Hospitalar do prestador do serviço, que deverá ter disponível em sua estrutura física, em especial para o caso de necessidade de internamento, avaliação especializada ou realização de exames complementares para suporte o seguinte:

**I –** Leitos de UTI Geral tipo II ou III, credenciados ao SUS;

**II –** Leitos de UTI Neonatal tipo II ou III, credenciados ao SUS;

**III –** Leitos de UTI Pediátrica tipo II ou III, credenciados ao SUS;

**IV –** Centro de Imagem que realize exames de Ressonância Magnética, Tomografia e Ultrassonografia;

**V –** Centro Cirúrgico em funcionamento 24 horas;

**VI –** Habilitação pelo SUS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular possuindo no mínimo os seguintes serviços de alta complexidade:

a) Procedimentos de Cardiologia Intervencionista Hemodinâmica;

b) Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;

c) Habilitação pelo SUS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 100/2014 e a Proposta do Contratado.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO**

4.1 O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

4.2 O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses.

4.3 Os serviços prestados deverão ocorrer a partir do encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender a demanda da população do Município de Contenda.

4.4 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 07.003.10.302.0019.2042 33.90.39.00 Fonte: 000/303/369, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a Execução dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

**10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 14 de outubro de 2014.

CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE CONTENDA**

CONTRATADA  
**MATERNIDADE E CIRÚRGICA N. S. DO ROCIO**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA  
CPF

2 - ASSINATURA  
CPF